



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N. 4.191 / 2012**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 22, da Lei Municipal n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º.

**“Art. 22 – ... omissis ...**

**§ 1º** - Os cargos em comissão de Diretor de Estabelecimento Escolar previstos no Anexo I desta lei serão providos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos ou estabilizados nos termos do art. 19 do ADCT.

**§ 2º** - Além dos cargos de Diretor de Estabelecimento Escolar, 20% (vinte por cento) dos demais cargos de provimento em comissão previstos no Anexo I desta lei, ficam reservados aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou estabilizados nos termos do art. 19, do ADCT.

**... omissis... ”**

**Art. 2º** – O parágrafo único do artigo 22, da Lei Municipal n. 4.182, de 28 de dezembro de 2011, fica transformado em § 3º, mantendo-se sua redação original.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 28 de fevereiro de 2012.

  
**JOSE BRAZ**

**Prefeito Municipal de Muriaé**